

EXPRESSÕES DO RACISMO AMBIENTAL EM POPULAÇÕES TRADICIONAIS NEGRAS NO LITORAL SUL DA BAHIA

GT 15- Meio Ambiente, sociedade e desenvolvimento sustentável

Saskya Miranda Lopes¹
Cândida Suely Antunes de Almeida²

Processo de produção do conhecimento

O presente artigo reflete uma avaliação multidisciplinar do programa extensionista Laikos: enfrentando a intolerância religiosa e promovendo a igualdade racial, comungando a experiência de assessoria e consultoria jurídica com a difusão do conhecimento sobre direitos fundamentais do referido programa, ligado ao departamento de ciências jurídicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, corroborados pelos mapeamentos produzidos pelo Núcleo de Estudos Afro-baianos Regionais – Kàwé, da mesma Universidade em interlocução com o Programa Regional de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA/UESC.

Resumo

O racismo ambiental é uma espécie de injustiça ambiental configurada pela distribuição desproporcional e desigual dos riscos ambientais para populações negras. O presente artigo pretende expor as formas de racismo ambiental e os impactos negativos para a saúde das populações tradicionais negras da região litoral sul da Bahia, já que na perspectiva de injustiça ambiental, as situações de desigualdade socio-sanitária estão relacionadas a precariedade da prestação de serviços à população mais vulnerável, onde a inadequada infra-estrutura urbana e falta de saneamento básico, reforçam o aparecimento de doenças. A metodologia aplicada a esta abordagem é a pesquisa documental e a observação direta das comunidades tradicionais negras, considerando os indicadores de injustiça e racismo ambiental.

Palavras-chave: Justiça ambiental, racismo, impactos à saúde.

Introdução

O conceito de justiça ambiental compreende várias dimensões: sociais, éticas, ambientais e de desenvolvimento, não podendo prescindir da aplicação do conceito de racismo ambiental ao contexto brasileiro de desigualdade social e discriminação racial disfarçada pelo mito da democracia racial. O racismo ambiental é uma espécie de injustiça ambiental configurada pela distribuição desproporcional e desigual dos riscos ambientais para populações negras, pesquisadas inicialmente nos Estados Unidos, que revelaram uma deliberação política consciente neste sentido. No Brasil, a autonomia deste conceito é indispensável à análise das situações de injustiça ambiental que atingem especialmente as populações tradicionais negras, onde uma abordagem exclusivamente classista serviria para disfarçar questões raciais específicas e fundantes à explicação de determinados contextos sócio-ambientais injustos.

¹ Professora Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Santa Cruz - Uesc, Mestra em Ciências Sociais, Coordenadora do Laikos e Advogada. E-mail: profsaskya@gmail.com.

² Mestranda em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – PRODEMA/UESC e fisioterapeuta da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna-Ba. E-mail: candidasuely@gmail.com.

O presente artigo pretende expor as formas de racismo ambiental denunciadas durante as relações de consultoria e assessoria do programa Laikos: enfrentando a intolerância religiosa e promovendo a igualdade racial, corroboradas pelo mapeamento dos terreiros da Bacia Hidrográfica do Leste, realizado pelo Núcleo de Estudos Afro-baianos Regionais – Kàwé, considerando os impactos negativos para a saúde das populações tradicionais negras da região litoral sul da Bahia, em interlocução com o Programa Regional de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA/UESC, através de uma perspectiva interdisciplinar das questões do desenvolvimento regional.

Pois, o território de identidade do Litoral Sul da Bahia, composto por 27 municípios³, têm em Ilhéus e Itabuna suas duas cidades mais populosas, juntas somam quase 400 mil habitantes e ambas possuem uma população negra e parda de mais de 76%⁴ de seus habitantes, fato que atribui à região um papel importante no recorte étnico/racial.

Principalmente ao se considerar a crise de sustentabilidade em que foi lançada a maioria da população negra e pobre da região cacauceira depois que as plantações de cacau foram assoladas pela praga da “vassoura de bruxa” e a queda drástica na produção dos latifúndios de monocultura cacauceira produziu exércitos de desempregados para as zonas urbanas. População alocada historicamente nas favelas e bairros pobres às margens das cidades, desprovidos de acesso a maioria dos direitos sociais e de políticas públicas capazes de reintegrar essa mão de obra ociosa ao trabalho ou de suprir os anseios da juventude nascente.

Esta equação, mesmo com outras variantes, que não podem ser esgotadas neste artigo, condena à população negra e parda da região a maioria dos riscos e vulnerabilidades socioambientais, tais como os altos índices de homicídios demonstrados no Mapa da Violência 2012 no Brasil, onde Itabuna ocupa o 10º e Ilhéus o 38º lugar em homicídios a negros e pardos entre as cidades com mais de 50 mil habitantes no Brasil, ou o título de região com maior índice de “dengue” no país, por anos seguidos.

Racismo e Injustiça Ambiental

O racismo não é um fenômeno exclusivo do Brasil ou da contemporaneidade, sempre existiu e fundamenta-se na idéia de superioridade de um grupo social sobre outro, por elementos culturais ou físicos. No fim do século XIX alguns cientistas como Lombroso acreditaram encontrar o motivo desta superioridade em fatores biológicos, com a adesão de cientistas brasileiros como Nina Rodrigues, acreditaram que a miscigenação seria causa do atraso no desenvolvimento da nação brasileira (BRYM, 2006). No início do século XX, autores como Gilberto Freire, Mario de Andrade e Oswald de Andrade contribuem para enaltecer esta miscigenação como símbolo da identidade brasileira, mas trouxe consigo o que Florestan Fernandes irá denunciar como mito da democracia racial. Esta convivência harmoniosa e pacífica entre negro, pardos e brancos, o reconhecimento das habilidades deste povo para o futebol e para o samba, só reforçam o racismo e o preconceito velado.

Contudo o contexto de desigualdade social, marcado pela exclusão social, pelo difícil acesso a saúde e a condições dignas de sobrevivência, além da discriminação racial, disfarçada pelo mito da democracia racial, marca o racismo ambiental brasileiro, diferenciando-o do racismo ambiental americano descrito por Lavine *apud* Herculano (2008) no caso do Love Canal, Niagara, no Estado de Nova York, onde a população de um conjunto habitacional descobre estar junto a um canal de dejetos químicos e bélicos. Desta forma, o conceito de racismo ambiental configura-se com a distribuição desproporcional e desigual dos riscos ambientais para populações negras nos Estados Unidos,

³ Mapa e dados dos territórios de identidade da Bahia disponíveis em: <http://www.seplan.ba.gov.br/mapa.php>

⁴ Percentual construído pela pesquisadora a partir do Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil / Julio Jacobo Waiselfisz – Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPP/PR, 2012

conduzindo a pesquisas que comprovarem realmente uma tomada de decisão política neste sentido, por interesses econômicos, científicos, políticos e especiais. Isto se tornou particularmente verdade para o Hemisfério Sul e, também, para o Sul dos EUA, região que foi convertida em uma “área de sacrifício”; um buraco negro para os resíduos tóxicos, segundo Boulard (2005).

O racismo brasileiro não é igual ao racismo dos Estados Unidos e autores com Acselrad vão preferir o termo Injustiça Ambiental, dissociado da questão racial ao lidar com as situações em que se encontram o povo pobre (negro e pardo), como ocorre na esmagadora maioria da região sul da Bahia e em outras regiões do país. Desta forma, a Rede Nacional de Justiça Ambiental justifica a necessidade de se trabalhar com o termo Racismo Ambiental no Brasil por:

“[...] considerar o termo justiça ambiental um conceito aglutinador e mobilizador, por integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento. Porém, a mencionada rede reconhece também como aplicável ao contexto brasileiro a terminologia racismo ambiental e mantém um grupo de trabalhos nesta temática. O reconhecimento do racismo ambiental, discutido como conceito autônomo – ainda que compreendido como uma forma de injustiça ambiental – coloca em evidência a necessária análise dos fatores raciais nas situações de injustiça, vez que uma abordagem predominantemente classista acabaria por encobrir e naturalizar o racismo em nossa sociedade. Para nós, significa dizer que ainda que o racismo e as questões raciais possam não ser a base de análise de todas as situações em que se identifica a ocorrência de injustiça ambiental, haverá certamente aquelas que serão incompreensíveis sem sua consideração.” (SILVA, 2011, p.4)

Nos tempos modernos, o Estado brasileiro se reconheceu racista ao promulgar leis como o Estatuto da Igualdade Racial, lei nº 12.288/2010, onde reconhece existir a desigualdade de direitos e oportunidades entre as raças que compõem a nação brasileira, reconhece a existência e necessidade de tutela pelo Estado de povos e comunidades tradicionais, face às diversas formas de opressão sobre esta população desde a promovida pela mídia que vem marginalizando e folclorizando as culturas tradicionais, até a omissão dos governos que durante décadas negaram reparação a estes povos e as velhas formas de opressão, violência e intolerância por parte do Estado, da sociedade e de instituições religiosas, para todo valor cultural negro.

Assim, ao se reconhecer a identidade negra do sul da Bahia é forçoso encarar o legado perverso da exclusão, do abandono pós-abolição até os dias de hoje para o povo negro e em especial para as populações tradicionais. Lançados às margens das cidades e de suas políticas públicas, formando favelas e periferias ou embrenhando-se nas matas, tornado-se sinônimo de resistência, de várias espécies de resistências, de saberes, fazeres e de alguma forma de sustentabilidade (CARRIL, 2006a e 2006b).

Populações Tradicionais Negras

As populações e comunidades tradicionais foram definidas no Art. 3º do Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 da legislação brasileira, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

“Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam

territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.” (Decreto nº 6.040, 2007)

No âmbito de atuação da UESC tanto o programa Laikos quanto o núcleo de estudos Kàwé dedicaram especial atenção a estas comunidades tradicionais, seja através da consultoria e assessoramento sobre os direitos de quilombos, terreiros e movimentos negros, quanto através da pesquisa de mapeamento dos terreiros de candomblés realizado pela pesquisadora Profa. Valéria Amim do Kàwé em várias cidades da Bacia Hidrográfica do Leste e constatando que Ilhéus e Itabuna contam com cerca de 150 terreiros de candomblés, alguns centenários, e em sua maioria, situados em áreas marcadas pela inexistência de políticas públicas básicas de infra-estrutura e saneamento.

A Bahia, também é o segundo estado com o maior número de população quilombola do Brasil, comunidades remanescentes e compostas por descendentes de escravos. Do total de 1.340 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares, 282 estão no Estado da Bahia. Deste total, 49 estão localizadas na meso região do Sul da Bahia e 14 comunidades no Litoral Sul, nas cidades de Itacaré e Marajú.

Carril (2006b) descreve a importância e a construção da identidade a partir da relação homem - meio do povo quilombola, a simbiose da memória, terra e etnia permitem um vínculo de longo prazo com os seus territórios desde o refúgio dos negros fugidos da escravidão nos primeiros quilombos e suas práticas extrativistas das matas, serras ou dos rios, à sua substituição paulatina pela prática camponesa. Ainda conclui, como a luta por essas terras passa hoje, em uma sociedade econômica, política e territorialmente excludente a representar, em certa medida, a luta pela reforma agrária e pela reparação histórica da exclusão que os quilombolas, descendentes de escravos ou mantenedores de suas tradições sofrem. A maioria das 49 comunidades quilombolas certificados pela Fundação Palmares no sul da Bahia não possuem o direito de posse reconhecido legalmente, levando o Ministério Público Federal de Ilhéus a entrar com uma Ação Civil Pública contra o INCRA por causa da morosidade neste processo, sendo este o principal fator da instabilidade e carência de recursos para estas comunidades tendo em vista a falta de titulação. Pleito reiterado por representante do Conselho de Quilombos de Itacaré em Audiência Pública sobre Intolerância Religiosa e Violência Racial realizada na UESC, exigindo agilidade nos processos de titulação e denunciando a ausência de infra-estrutura, saneamento básico e energia elétrica na maioria dos territórios quilombolas de Itacaré.

As comunidades tradicionais de terreiros, em sua relação homem e natureza, são repletas de significados religiosos atribuídos a terra, as águas, as matas, florestas, folhas, animais, objetos e ferramentas, modificando assim os paradigmas valorativos da percepção de mundo e de vida deste povo, criando o que Carvalho (2011) chamará de “economia do axé”. Por sua vez, Prandi (2001) explicará Axé como força vital, uma energia, princípio da vida, força sagrada da natureza viva, que também estão nas folhas, sementes e nos frutos sagrados, pode ainda ser um cumprimento, uma benção, pode estar em determinados objetos sagrados. Axé é origem, é a raiz que vem dos antepassados, é a comunidade do terreiro. Os grandes portadores de axé, que são as mães e os pais-de-

santo, podem transmitir axé, assim, Axé se ganha e se perde neste intercambio com a Natureza e suas forças, que são os Orixás. Logo, os produtos industrializados são desprovidos de Axé e impróprios para o uso religioso, construindo assim a rede da economia do axé, quando imprime ao povo do terreiro o dever de cultivar, produzir e preservar desde as suas folhas até seus remédios e alimentos. Contudo os terreiros de candomblé se formaram e encontram-se até hoje às margens das cidades, não só por sua interação com a natureza, mas também por conta das perseguições sofridas historicamente, quando houve época na qual a pratica e culto desta religião foi criminalizado, todo desrespeito a direitos praticados em nome da terra, problema que nas duas maiores cidades do Litoral Sul é atualmente agravado pela expansão imobiliária e as dificuldades de titulação dos seus territórios.

Porém, não só a terra, mas também a água é motivo de luta e defendida pelos povos de terreiros, expressa pela Carta dos povos de terreiros pela água, produzida em 2007, em um encontro de povos de terreiros de vários lugares do Estado em Salvador e também nos Anais do I Seminário de Justiça Ambiental pelas Águas: águas não tem cor, onde reuniram-se membros do Governo do Estado da Bahia, através do Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente (sema) e da Secretaria de Promoção da Igualdade (SEPROMI), e da Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos (SJCDDH), com o apoio do Ministério Público do Estado da Bahia e a Rede Brasileira de Justiça Ambiental e o Gt de Combate ao Racismo Ambiental, “*estabeleceu o dialogo por políticas públicas sustentáveis e a garantia do direito a água e o enfrentamento ao racismo ambiental contra povos e comunidades tradicionais no Estado da Bahia.*” (BAHIA, 2008)

Experiências remotas e recentes retratam exclusão e lutas por direitos inerentes a elementos identitários da própria condição de população tradicional, como a regularização da posse dos territórios ou o embate com a expansão do mercado imobiliário e que são indicadores de injustiça ambiental, como apontam Acelrad *et alii*, (2009, p. 54) “[...] nos riscos associados a deslizamentos de encostas, soterramentos, saneamento básico, alocação de empresas poluentes[...], ainda expõe os resultados dos pesquisadores Alves e Torres quanto a análise entre os riscos ambientais e a vulnerabilidade social, partindo das características de domicílios próximos a cursos d’água, analisando condições de acesso a infraestrutura urbana, condições socioeconômicas das famílias e domicílios, condições de moradia e habitabilidade (proximidade a esgotos, presença de ratos e baratas, localização próxima ou no interior de favelas, etc.).

Acelrad (2006) ainda distingue os conceitos de condição de vulnerabilidade ambiental e relação de vulnerabilidade ambiental. Na primeira o processo estaria ligado a uma situação de risco, resultante, muito mais de escolhas individuais erradas ou mal calculadas, enquanto o conceito corrente, mais atual de relação de vulnerabilidade é o adotado pelos teóricos norte-americanos do Movimento por Justiça Ambiental, que põe em foco o déficit de responsabilidade do Estado, nestes casos a responsabilidade política de proteção dos cidadãos pelo Estado Democrático passa a ser mais relevante do que a capacidade de defesa dos sujeitos.

Destarte, não é mais possível pensar em resolver as injustiças sociais e ambientais se continuarem mantendo relações com o meio e com os demais seres humanos em uma relação de consumo e de depreciação dos homens, das mulheres e dos seus territórios, a resistência secular do povo negro e a manutenção de suas tradições devem ter algo de relevante a ensinar as populações ditas modernas, assim como o pensamento clássico foi resgatado na Idade Média pelo Iluministas para devolver a luz e o humanismo ao homem renascentista. (CARRIL, 2006b).

Os Impactos do Racismo Ambiental na Saúde

Assim, na perspectiva de Injustiça Ambiental, as situações de desigualdade socio sanitária estão relacionadas à precariedade da prestação de serviços à população mais vulnerável, onde a relação direta

da saúde com o modo de viver das pessoas e suas interações com o meio ambiente, tais como condições de moradia e habitação em ambientes insalubres devido a inadequada infra-estrutura urbana, falta de saneamento básico, coleta irregular do lixo, falta de água tratada, reforçam o aparecimento de doenças infecto-parasitárias.

Nesse aspecto, historicamente os mais pesados riscos ambientais são impostos as populações de baixa renda, grupos étnicos discriminados, aos povos tradicionais e as populações marginalizadas e vulneráveis, que residem em favelas, conjuntos habitacionais deteriorados, habitações insalubres, localizados nas periferias, que configuram as áreas ambientalmente mais degradadas.

Assim, a compreensão de que as condições socioambientais promovem agravos à saúde pública, inferem a existência de uma estreita inter-relação entre os riscos ambientais e as doenças em populações expostas, estabelecendo um nexo entre elementos ambientais e a etiologia de determinadas doenças.

Portanto, as condições de infra-estrutura urbana devem oferecer condições dignas de vida à população, através de ações principalmente no que diz respeito a conservação ambiental e a um adequado saneamento básico, fundamental na prevenção de doenças. Para Ribeiro e Rooke (2010), a conservação da limpeza dos ambientes, evitando resíduos sólidos em locais inadequados, por exemplo, também evita a proliferação de vetores de doenças como ratos e insetos que são responsáveis pela disseminação de algumas moléstias.

A oferta do saneamento pelo poder público à população segundo Guimarães et al. (2007) deve abranger os seguintes serviços essenciais:

- Abastecimento de água às populações, com a qualidade compatível com a proteção de sua saúde e em quantidade suficiente para a garantia de condições básicas de conforto;
- Coleta, tratamento e disposição ambientalmente adequada e sanitariamente Segura de esgotos sanitários, resíduos líquidos industriais e agrícolas;
- Acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos;
- Coleta de águas pluviais e controle de empoçamentos e inundações;
- Controle de vetores de doenças transmissíveis, como insetos, roedores, moluscos, etc.;
- Saneamento dos alimentos;
- Saneamento dos meios de transportes;
- Saneamento e planejamento territorial;
- Saneamento da habitação, dos locais de trabalho, de educação, de recreação e dos hospitais;
- Controle da poluição ambiental – água, ar, solo, acústica e visual.

Nesse sentido, o Sul da Bahia enfrenta um sério problema de saúde pública em virtude dos crescentes casos de epidemia da dengue, causado por um vetor com alta capacidade de adaptação ao ambiente criado pela urbanização acelerada e condições sanitárias inadequadas.

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. Esta doença constitui-se como uma infecção viral transmitida pelo mosquito *aedes aegypty*, que são típicos de regiões urbanas de clima tropical e subtropical. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectem anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. No Brasil, as condições socioambientais favoráveis à expansão do *Aedes aegypti* possibilitaram a dispersão do vetor desde sua reintrodução em 1976 e o avanço da doença (BRASIL, 2010).

Segundo Pignatti (2004), as condições de permanência e circulação do vírus estão relacionadas com a densidade e dispersão dos vetores principalmente nos espaços domésticos. Assim, a organização das áreas urbanas com ocupação desordenada e a situação de saneamento básico nas periferias, criam condições para a proliferação dos vetores, desencadeando os surtos da doença. Além disso, a produção

de materiais descartáveis, a negligência com o lixo e o aumento de recipientes que acumulam água nos domicílios, devem ser fatores encarados como parte do enfrentamento no combate a doença.

Essas questões socioambientais e sua relação com a saúde humana levantam um debate necessário a partir da compreensão de que as ações voltadas para a saúde requerem um modelo que considere os contextos socioambientais, onde se desenvolvem e se localizam os processos geradores de nocividades e determinantes da saúde-doença (AUGUSTO e BELTRÃO, 2008).

Além disso, é importante considerar que do ponto de vista legal, a Constituição Brasileira (1988), estabelece no artigo 196 que "a saúde é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado", garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros males, e para fornecer igualdade de acesso aos serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim como a saúde, o meio ambiente também é um direito de todos, expresso no artigo 225 da mesma Constituição Federal (1988) que estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Resultados Preliminares

Os resultados parciais do mapeamento dos terreiros da Bacia Hidrográfica do Leste, realizado pelo Núcleo de Estudos Afro-baianos Regionais – Kàwé, considerando os impactos negativos para a saúde das populações tradicionais negras da região litoral sul da Bahia, revelaram condições inadequadas de infra-estrutura urbana e saneamento básico em que vivem as populações tradicionais negras pesquisadas no presente estudo.

Foram pesquisados 114 terreiros na região Sul da Bahia, localizados nas cidades de Itabuna e Ilhéus. Os dados revelaram que apesar da maioria dos terreiros possuírem água encanada (90,3%), o abastecimento de água é insuficiente, sendo realizado de 1 a 3 vezes por semana (54%). Nestas situações, a população enfrenta o período de falta de abastecimento com o armazenamento de água em recipientes como baldes e tanques, resultando em condições propícias para a reprodução do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue na população humana.

Quanto à coleta de lixo, existe um número significativo de casos em que os entrevistados declararam que esta não é realizada diariamente ou não existe o sistema de coleta (41%), configurando situações de armazenamento de lixo nas ruas, ambientes propícios para a proliferação de vetores e de outros agentes transmissores de doenças.

Quando questionados sobre a ocorrência de devastação ambiental na área, os números revelaram que em 88,6% houve algum tipo de agressão ao meio ambiente nas proximidades. Os principais problemas levantados estão relacionados ao desmatamento em larga escala em virtude da expansão da construção imobiliária, além de prejuízos ao meio ambiente como a degradação dos solos e a poluição das águas de rios.

Em relação existência da prestação de serviços de saúde e a qualidade deste serviço, 71% dos entrevistados qualificaram o serviços como ruim, destacando problemas como a precariedade dos postos de saúde e a insuficiência de médicos nos locais de atendimento para a demanda da população local.

Conclusões Parciais

A marginalização aos direitos sociais historicamente tem-se constituído a herança brasileira a esta etnia que ajudou a formar a nação brasileira e nas margens e periferias das cidades têm-se empurrado o povo, as favelas, o estigma da violência, o lixo, a água contaminada pelo esgoto, a precariedade da moradia, da saúde, enfim é o último lugar a ser atendido por políticas públicas efetivas de saneamento básico e as conseqüências são os índices ainda alarmantes de doenças relacionadas a estes fatores, como a dengue.

O racismo ambiental desta forma tem um peso significativo sobre as comunidades tradicionais, que precisam lutar para efetivar direitos fundamentais estendidos a maioria e negados aos mesmos, por elementos de classe, mas também de etnia, em uma decisão política velada pelo mito da democracia racial, mas que perversamente não enxerga a necessidade de priorizar políticas públicas de saúde para “preto”.

Neste cenário, há um longo caminho a trilhar para se conquistar a efetividade dos direitos constitucionais, reiterados nas legislações de promoção de igualdade racial, a uma vida digna, onde a saúde é expressão de justiça e inclusão social.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. (2006, Ago.) *Vulnerabilidade ambiental, processos e relações*. In: Comunicação ao II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais, FIBGE, Rio de Janeiro.

ACSELRAD, H.; MELLO, C.C. do A.; BEZERRA G. das N. (2009). *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond.

AUGUSTO, LGS; BELTRÃO, AB. (2008). *Atenção primária à saúde: ambiente, território e integralidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE; 205 p.

BAHIA (2008). *Água não tem cor*. Anais do I Seminário de Justiça Ambiental Pelas Águas. Salvador.

BAHIA. *Mapa e dados dos territórios de identidade da Bahia*. Acessado em 12 de maio de 2013. Disponíveis em: <http://www.seplan.ba.gov.br/mapa.php>

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007*. Institui a Política

Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRASIL. *Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010*. Estatuto da Igualdade Racial.

BRASIL (2000). *Ministério do Meio Ambiente. Agenda 21 Brasileira*. Bases para a discussão. Brasília: MMA.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 5 de outubro de 1988. Brasília.

BRASIL (2010). *Ministério da Saúde. Programa Nacional de Controle da Dengue*. Acesso em: 03 de Julho de 2013. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/saude/area.cfm?id_area=920.

- BULLARD, R. (2004). Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. *Justiça Ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- BULLARD, R. (2005). Ética e racismo ambiental. *Revista Eco 21*, ano XV, nº 98, s/p.
- CARRIL, L.F.B. (2006a). *Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania*. São Paulo:Annablume, Fapesp.
- CARRIL, L.F.B. (2006b). Quilombo, território e geografia. *Agrária*. São Paulo, Nº 3, p. 156-171.
- CARVALHO, J. J. (2011). *A Economia do Axé: Os terreiros de religião de matriz afro-brasileira como fonte de segurança alimentar e rede de circuitos econômicos e comunitários* In: Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Alimento: Direito Sagrado – Pesquisa Socioeconômica e Cultural de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros. -- Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.
- FRANCO NETTO, G. (2009, Dezembro). Meio Ambiente, Saúde e Desenvolvimento Sustentável. *Ciênc. saúde coletiva* . vol.14 no.6. Rio de Janeiro.
- FREIRE, G. (2006). *Casa Grande e Senzala*. São Paulo:Global.
- HERCULANO, S. (2006, Novembro). *Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental*. I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental, Fortaleza. Disponível em: [http://www.professores.uff.br/seleneherculano/images/stories/L como c3.pdf](http://www.professores.uff.br/seleneherculano/images/stories/L%20como%20c3.pdf) Acesso em: 30 de novembro de 2012.
- HERCULANO, S. (2008, Janeiro/Abril). O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. *Revista de Gestão Integrada em saúde do trabalho e meio ambiente*. Disponível em www.interfacehs.sp.senac.br. Acesso em: 30 de novembro de 2012.
- MIRANDA, A. C.; BARCELLOS, C; MOREIRA, J. C.; MONKEN, M. (2008). *Território, Ambiente e Saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz. 274 p.
- PACHECO, T. (2008). Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. *Justiça pelas Águas: enfrentamento ao Racismo Ambiental*. Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, pp.11-23.
- PIGNATTI, M.G. (2004, Janeiro/Junho). Saúde e Ambiente: as doenças emergentes no Brasil. *Ambient. soc.* vol.7 no.1 Campinas.
- PORTO, M. F. S. (2007). *Uma ecologia política dos riscos: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- PRANDI, R. (1991). *Os candomblés de São Paulo: a velha magia na metrópole nova*. São Paulo:HUCITEC: Editora da Universidade de São Paulo.
- RIBEIRO, J.W.; ROOKE, J. M. S. (2010). *Saneamento Básico e sua relação com o Meio Ambiente e a Saúde Pública*. Universidade Federal de Juiz de Fora Juiz de Fora.

SILVA, L. H. P. (2011). Ambiente e justiça: racismo ambiental no contexto Brasileiro. *XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais: Diversidades e Desigualdades*. Salvador.